DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 3
Atas 3
Atos Normativos 6
resolução 6

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 32
Atos Administrativos 32
Outros atos administrativos 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 9.572, de 29 de dezembro de 2022.

Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista inciso VIII, art. 4º, na Lei n° 5.284 de 14 de dezembro 2021, faço saber:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.163,86 (quinze mil e cento e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	**03**	**03**	**DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS**			
13.392.0013.2038.0000			**PROMOÇÃO DA CULTURA**			
Ficha	1279	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	15.163,86

Art. 3° O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 15.163,86 de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do inciso VIII, art. 4º da Lei nº 5.284, de 14 de dezembro de 2021:

02	**14**	**00**	**SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP**			
15.451.0020.2015.0000			**GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA**			
Ficha	1370	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-15.163,86

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 29 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Outros Atos

Atas

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES
comtur.jales@gmail.com
Rua 08 nº2270 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

Ata da 35ª Reunião Ordinária Comtur

Aos doze (12) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, 1º andar do prédio do Teatro Municipal de Jales, Rua Oito nº 2270, nesta cidade, estado de São Paulo, conforme Edital de convocação publicada no Diário Oficial do Município em 08 de Dezembro de 2022 e convite por WhatsApp, no grupo dos membros do Comtur, reuniram-se os membros do Comtur: Neli Antônia Meneghini Nogueira (CREA); Antônio Paulo dos Santos Quintela (CIEVE); Gilberto José Batista Pelinson (CATI-EDR); Luiz Carlos Gonzaga (Divisão Municipal de Defesa e Valorização do Patrimônio); Maria Madalena Domingues (Artesãos); Sergio Yoshimi Nishimoto (Sindicato Rural); Adriana de Souza Colombo (FATEC); Flávio Tavares (Produtores Rurais); Glaucia Alvarez Tonin (AERJ); Fernando Pereira Santos (Fabricantes de doces e alimentos caseiros) e Silvia Andreu Avelhaneda Pigari (Meio Ambiente). Como convidados especiais o Secretário Carlos Roberto Altimari e o Diretor de Desenvolvimento Econômico Gustavo Danilo Pontel. Justificaram ausência os Conselheiros: Marcos Rodrigo Seixas (Cultura e Turismo; Willians Pizolato (ETEC); Paulo Eduardo Buso (Organizações Rurais)); Olicio Bocchi (Meios de Hospedagens) e Marcelo Okajima Lemes de Oliveira (Fabricantes de bebidas artesanais), todos com outros compromissos agendados neste horário. A reunião foi declarada aberta pela presidente do Comtur Neli Antônia Meneghini Nogueira, dando boas-vindas a todos e iniciando a reunião, abordando o primeiro item da Pauta, fez se um resumo dos principais temas discutidos na reunião anterior. Com relação ao segundo item da Reunião: Informe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo-Departamento de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo, a palavra foi passada ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, Carlos Roberto Altimari, que cumprimentou a todos, agradecendo a presença dos conselheiros(as). Iniciou sua explanação, falando do recurso Mit/2022, Revitalização da Praça João Mariano de Freitas, informando que ocorreu atraso na assinatura do projeto, mas que deu tudo certo. Questionado por alguns conselheiros sobre o projeto, se o mesmo já foi totalmente definido, o diretor Gustavo Pontel, que está acompanhando o desenvolvimento do mesmo junto aos engenheiro do departamento de obras e convênio da Prefeitura informou que algumas alterações podem ocorrer, em função do uso de recursos próprios da prefeitura, uma vez que o recurso do MIT é de R$ 615.000,00 e o orçamento final será na ordem de R$ 1.500.000,00, foi solicitado pelos membros do Conselho que na próxima reunião, será apresentado o projeto de revitalização da praça. O Secretário Carlinhos falou sobre o grande investimento da prefeitura na decoração natalina e nas promoções dos shows e eventos em parceria com a Acij (Associação Comercial e Industrial de Jales) neste final de ano e já é notável o sucesso que está se confirmando. Sobre o Palco da Praça Euphly Jalles, infelizmente ocorreu atraso na construção, por parte da Empreiteira, não ficou pronto para os eventos deste final de ano. Sendo assim, os shows e apresentações culturais serão realizados em palco montado no cruzamento da Avenida Francisco Jales com a Rua Oito, ao lado da João Mariano de Freitas. Com relação a Segurança e Limpeza das praças foram contratadas empresas especializadas para esses serviços com atendimento 24 horas. Na praça Euphly Jalles o Contrato destas empresas serão por um ano. Com relação as informações do Conselho de Turismo, o Secretário Executivo do Comtur Luiz Carlos, protocolaram os ofícios datado de 04 de novembro de 2022. O primeiro Protocolo Nº 19.915/2022, solicitando Criação de Espaço

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES
COMTUR
comtur.jales@gmail.com
Rua 08 nº2270 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

Publico para Lazer e Eventos e o de Nº 19.916, sobre o Uso da Praça Euphly, ainda não foram respondidos até o momento, no entanto a administração municipal já está buscando soluções para essas reinvindicações, a exemplo da contratação de empresa de segurança e limpeza. Quanto o terceiro item: Discutir o formato do Calendário de Eventos de 2023, O secretário do Comtur, Luiz Carlos, informou que existe uma Lei Municipal de nº 4.265 de 10 de abril de 2014, tornando obrigatório a elaboração anual do Calendário de Eventos do Município de Jales, sendo que deve ser elaborado até o dia 20 de Janeiro por decreto assinado pelo prefeito. A existência do Calendário de eventos conta ponto ao Municípios de Interesse Turísticos (MITs). Lembrando que nos últimos anos foi impossível montar o calendário em decorrência da Pandemia de Covid. Após muitas discussões e opiniões e com sugestão do Conselheiro Sergio Nishimoto e com a concordância de todos, que poderemos ter um Calendário Oficial Anual, com os principais eventos do Munícipio e um Calendário de acontecimentos, mensal, com publicações no site do Turismo do Município. A presidente Neli colocou em discussão a importância de resgatarmos os nossos principais eventos, que infelizmente deixaram de acontecer: FACIP; Feira do Agronegócio da Uva e do Mel; Festa do Motorista e Encontro dos Caminhoneiros; Festa das Nações e outros. O secretário do Comtur Luiz ressaltou que isso é vontade do Prefeito Luiz Henrique. O Conselheiro Gilberto Pelinson, fez uma explanação do trabalho que ele e sua equipe tiveram em Palmeira Doeste para a organização das primeiras festas da Uva naquele município, que hoje é um sucesso, pois na época trabalhava na Casa da Agricultura do município, inclusive junto com a Conselheira Silvia Avelhaneda. Gilberto citou a necessidade de motivar os Viticultores, fazendo com que entenda que o evento é deles, que é para o fortalecimento dos negócios deles e que nós técnicos, ou membro do Comtur ou funcionários das prefeituras somos apoiadores. E que o trabalho tem que ser com antecedência, não fazer de ultima hora. A conselheira Adriana Colombo realçou, que temos que trazer a festa para os Produtores. O Secretário Carlinhos lembrou que primeiro temos que ter um Local adequado para festa. Portanto chegou se a conclusão, para fazermos o calendário, primeiro temos que ter a definição dos eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Jales, foi sugerido uma reunião com a comissão de eventos e festas do Comtur com os Secretários ou representantes de eventos da prefeitura, data, local e horário a ser divulgado. Sem que mais ninguém quisesse fazer uso da palavra com a aprovação de todos a presidente Neli agradeceu a presença dos conselheiros (as) e com a Graça de Deus, declarou encerrada a reunião. E assim nada mais havendo a tratar lavrada por mim, Luiz Carlos Gonzaga, a presente ata, a qual após a leitura foi deliberada e aprovada, anexando à lista de presença do Comtur.

Jales (SP), aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Neli Antônia Meneghini Nogueira
Presidente do Comtur

Luiz Carlos Gonzaga
Secretário Executivo do Comtur

COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES

turismo@jales.sp.gov.br

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

35ª Reunião do Comtur

Data: 12 de Dezembro de 2022

Local: Sala de Reunião da Secretaria de Des. Econômico, Cultura e Turismos-Teatro - Jales-sp.

nº	NOME	REPRESENTANTE	ASSINATURA
1			
2			
3	Gilberto J/B. Pelanson	CATI-Regional Jales	
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 27 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre a celebração da parceria entre os Órgãos Públicos da Administração Direta do Município de Jales / SP, entre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, para a implantação do projeto denominado "Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente no Município de Jales-SP (CIACA), e da outra providencias.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - (ECA Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, e da Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016 (RI), e nas demais normas que regem a matéria, e no exercício de suas funções como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe:

CONSIDERANDO o princípio da **PRIORIDADE ABSOLUTA**, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Executivo Municipal, Ministério Público Estadual e acatado por este CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 03 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Edital nº. 010/2016 (Seleção de Projetos) deste CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado em 30 de junho de 2016, convocando as Organizações Governamentais e Não Governamentais (Sociedade Civil) do Município, para apresentarem propostas de projetos para o atendimento do público-alvo e do objeto de que trata essa resolução;

CONSIDERANDO o Edital nº. 21/2016 (Divulgação) deste CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado em 10 de novembro de 2016, informando que não houve interessados em atender o Edital nº. 010/2016 (Seleção de Projetos) mesmo com a prorrogação do prazo;

CONSIDERANDO o Edital nº. 017/2022 deste CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na Edição nº. 1.189, em 07 de outubro de 2022, que transcorrido o prazo legal estabelecido, não surgiu manifestação de OSCs interessadas, e não houve a apresentação de qualquer impedimento, nos termos explicitados no mesmo;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Trabalho na SPO – Sessão Plenária Ordinária de 13 de julho de 2022 (Anexo I), e aprovação da minuta para celebração da parceria na SPE – Sessão Plenária Extraordinária de 31 de agosto de 2022, peça integrante desta Resolução;

CONSIDERANDO ainda, já terem sido efetuadas todas as providencias necessárias quanto a adequação orçamentária do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, visando atender as disposições a que se refere esta Resolução; e

CONSIDERANDO finalmente estarem definidas, devidamente providenciadas e documentadas todas as peças do Projeto, bem como dos partícipes.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam fixados os parâmetros a serem seguidos para os procedimentos, critérios e diretrizes a serem observados durante o processo administrativo para a implantação do projeto, bem como do posterior desenvolvimento do plano de trabalho que integra o mesmo, de conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Subseção I
Da Denominação e Descrição do Projeto

Art. 2º – Fica denominado o Projeto como: "CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE JALES-SP", utilizando para melhor identificação e entendimento da comunidade Jalesense, o nome fantasia e a sigla "CIACA".

Art. 3º – O Projeto tem por Missão, ofertar atendimento interdisciplinar para as demandas de saúde mental às crianças e adolescentes munícipes de Jales-SP, com capacidade de atendimento mensal de 80 usuários, prestando serviços de promoção, prevenção, atendimento e

acompanhamento de crianças, adolescentes e seu núcleo familiar em situação de sofrimento mental, de básica e média complexidade.

Subseção II
Da Identificação dos Parceiros

Art. 4º – Ficam denominados os Órgãos Municipais da Administração Pública Direta, do Município de Jales, que firmarão a parceria como segue:

I – O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales, Órgão Colegiado da Administração Pública Direta, com atuação no âmbito das políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, criado pela Lei Municipal nº. 2949/2005, que integrará a parceria como CONCEDENTE;

II – A SMS – Secretaria Municipal de Saúde – Órgão da Administração Pública Direta, com atuação no âmbito das políticas públicas da área da saúde, que integrará a parceria como CONVENENTE; e

III – e o Chefe do Executivo, Prefeito do Município de Jales-SP, integrará a parceria como INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam todos os Órgãos, Divisões e Setores da Administração Pública Municipal Direta, que obrigatoriamente por força de lei, em virtude de lei segundo suas funções e competências (ex: Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, PGM - Procuradoria-Geral do Município, Licitação, Compras, etc...), que participarão direta ou indiretamente dos processos para a implantação e execução do "PROJETO CIACA" denominados como, COPARCEIROS dos Órgãos que vão efetivamente firmar a parceria.

Seção II
Do Objeto e da Celebração da Parceria

Subseção I
Do Objeto

Art. 5º – A Parceria tem por objeto a cooperação técnica e financeira com transferência de recursos entre os PARCEIROS para implantar e desenvolver o "PROJETO CIACA", a ser executado nos termos do Plano de Trabalho nele inserido, aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Jales-SP, na SPO – Sessão Plenária Ordinária de 13 de julho de 2022.

Art. 6º – O Projeto e o Plano de Trabalho citados no artigo anterior define os objetivos a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos

humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, estabelece objetivos, metas e indicadores, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto da parceria.

Art. 7º – Respeitadas as previsões contidas nas legislações em vigor, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales-SP, fomentará/executará as atividades de sua competência e responsabilidade, sob as condições nesta Resolução estabelecidas, bem como das cláusulas contratuais da Minuta a compõe, e conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual passa a ser parte integrante e indissociável dessa Resolução como se nela estivesse transcrito.

Subseção II
Da Minuta de Celebração da Parceria

Art. 8º – Fica estabelecido os compromissos e responsabilidades, competentes a cada uma das partes envolvidas, como segue:

Termo de Parceria entre Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Jales, SP, sendo:

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – SMS - Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ sob o nº 00.704.749/0001-10, com sede na Rua 17 (dezessete), nº. 2.061 Centro Jales-SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Conselheira Presidente, Sra. ADRIELE CARDOSO RAMOS, brasileira, residente e domiciliada na Rua Prof. Rubião Meira, nº 3.423 apto 24 (vinte e quatro) JD. Paraiso Jales-SP, portadora do CPF/MF nº 420.550.888-31, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9.369, de 22/08/2022, publicado no D.O.E.J. de 23/08/2022, eleita Presidente na Sessão Plenária Ordinária de 10/08/2022, ata publicada no D.O.E.J. de 10/08/2022, e a Secretaria Municipal de Saúde, sem CNPJ próprio e utilizadora do CNPJ/MF sob o nº: 45.131.885/0001-04, com sede na Avenida Jânio Quadros, nº 2.004, Centro, CEP 15.700-046, Jales-SP, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pela Secretária Municipal de Saúde, NILVA GOMES RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 058.279.088-35, residente e domiciliada na Rua Montana, nº. 990 Jardim Estados Unidos, Jales-SP, nomeada através da Portaria nº. 418/2021 de 01/06/2021, publicada no D.O.E.J. de 01/06/2021, tendo como **INTERVENIENTE** o MUNICÍPIO DE JALES-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.131.885/0001-04, com sede administrativa na Rua 05 (cinco), nº 2.266 Centro, Jales-SP, representado pelo PREFEITO, LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 284.644.738-18, residente e domiciliado na Rua Grécia, nº. 234, Residencial Alpha Jales, em Jales-SP.

RESOLVEM celebrar a presente Parceria, registrada na AUDESP – Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo, regendo-se pelo disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº14.133, de 1. De abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Parceria tem por objeto a implantação do projeto denominado **"CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE JALES-SP (CIACA),** conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Parceria, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia da presente Parceria fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência;

II - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas desta Parceria, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução desta Parceria, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Infância e da Juventude, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto desta Parceria, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do estabelecido no plano

de trabalho, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração da Parceria e do seu Plano de Trabalho;

d) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

e) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do projeto e atividades correlatas.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto da presente Parceria;

c) elaborar as ações técnicas relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração desta Parceria, de acordo com os normativos do programa e do presente termo, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços convencionados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata esta Parceria em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada à presente Parceria, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto da Parceria, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

i) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

j) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta Parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

k) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto desta Parceria, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

l) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

m) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio desta Parceria, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

n) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos desta Parceria, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Parceria;

o) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Parceria e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a pôr a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos desta Parceria;

p) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da Parceria, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

q) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução da Parceria e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

r) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada a presente Parceria;

s) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Estadual e a Procuradoria Geral do Município;

t) provocar instauração de processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira da Parceria, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

u) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pelo INTERVENIENTE de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Parceria, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

v) disponibilizar, em sua página no sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

w) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

III - DO INTERVENIENTE: anuir com a celebração da presente Parceria, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Primeira: realizar na AUDESP os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nela registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

Subcláusula Segunda: É prerrogativa do INTERVENIENTE, na pessoa do Chefe do Executivo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da Parceria, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Terceira: É vedada ao INTERVENIENTE a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, por meio de outros órgãos que não constem do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira: O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Parceria, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda: O CONCEDENTE prorrogará até o máximo de dois períodos iguais, como estabelecido no inciso I do Art. 15 da Resolução nº. 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto desta Parceria, neste ato fixados, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 1.817.378,35 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais, e trinta e cinco centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE mediante, abertura prévia de créditos adicionais suplementares como reza o Art. 41 e inciso I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do Art. 42 e 43 § 1º inciso I da referida lei, a ser devidamente autorizado por Lei especifica a ser aprovada pela câmara municipal e regulamentada por decreto a ser editado pelo Senhor Prefeito Municipal, conta de recursos oriundos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, Fonte de Recursos 1 (um), Natureza da Despesa 3.3.50.39.00, Código de Aplicação 00-500.041, Ficha especifica a ser aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda, Descrição Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

II - R$90.000,00 (noventa mil reais) anuais, relativos à contrapartida do CONVENENTE (especificamente no que diz respeito a contrapartida serão mensurados os recursos, DE FORMA IGUALITÁRIA, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, e Secretaria Municipal de Educação,) consignados na Lei Orçamentária Anual nº. 5.284, de 14 de dezembro de 2.021, e subsequentes, do Município de Jales-SP.

Subcláusula Primeira: Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE e AS COOPARCEIRAS integralizar as parcelas da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano

de Trabalho, mediante depósitos na conta bancária específica da Parceria, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira: O aporte da contrapartida observará as disposições da lei municipal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração da Parceria ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda: As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada a presente Parceria, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual, a saber: Nome Empresarial: Fundo Municipal de Saúde de Jales (PMJ – SAÚDE - CIACA); CNPJ: 13.841. 190/0001-11; Banco: Banco do Brasil S.A.; Agência: 411-1 Jales; Conta Corrente: 39.774-1.

Subcláusula Primeira: A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção a presente Parceria e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda: A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira: Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Quarta: É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tendo instrumentos apoiados com recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Quinta: Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto da Parceria.

Subcláusula Sexta: Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula Sétima: Nos termos da Lei nº 14.133, de 1. De abril de 2021, a liberação das parcelas da Parceria ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - Não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

II - For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Oitava: Os recursos desta Parceria, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a três meses, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Subcláusula Nona: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima: A conta bancária específica da Parceria será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias, exceto por exigência da referida instituição.

Subcláusula Décima Primeira: O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - A transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - O resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução.

Subcláusula Décima Segunda: O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da *Subcláusula Nona*, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude.

Subcláusula Décima Terceira: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos nesta Parceria não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A presente Parceria deverá ser executada fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira: É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - Realizar despesas em data anterior à vigência da Parceria;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência da Parceria, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VII - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada a presente Parceria;

VIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda: Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica desta Parceria serão realizados ou registrados na AUDESP e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos

fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na AUDESP o beneficiário final da despesa:

I – Por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – Na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – No ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira: Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na AUDESP, no mínimo, as seguintes informações:

I - A destinação do recurso;

II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta: Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta: No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma da lei, observadas as seguintes condições:

I - Esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - O pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - O fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, vinculados à execução do objeto desta Parceria, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1. De abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira: Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Termo de Parceria e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial Eletrônico de Jales, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda: Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira: As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na AUDESP.

Subcláusula Quarta: O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - Contemporaneidade do certame;

II - Compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - Fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na AUDESP que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta: Compete ao CONVENENTE:

I - Realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133, de 1. De abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - Registrar na AUDESP o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - Prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da parceria;

IV - Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos das leis que regem a matéria;

V - Inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos desta Parceria, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pelo Município faça a gestão da conta bancária específica do Parceria.

Subcláusula Sexta: É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Termo de Parceria, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - No cadastro de empresas inidôneas dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Sétima: O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA

Esta Parceria poderá ser alterada por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução da Parceria, além da avaliação da execução física e dos resultados.

Subcláusula Primeira: Fica nomeado como Gestor da Parceria, IDAIR LOPES, RG nº 30.086.272.-6, CPF (MF) nº 338.530.798-81, residente e domiciliado na rua 04, nº 2.265, centro, nesta cidade e comarca de Jales, SP, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na AUDESP; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o Gestor da Parceria poderá:

I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

III - Solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica da Parceria;

IV - Programar visitas ao local da execução, quando couber;

V - Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VI - Valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Terceira: Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução da Parceria, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quarta: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Quinta: Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Sistema de Controle Interno do Município.

Subcláusula Sexta: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento, e ato contínuo encaminhará o processo ao Sistema de Controle Interno do Município, para que o mesmo tome as providências que lhe são pertinentes.

Subcláusula Sétima: A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Municipal, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude.

Subcláusula Oitava: Para fins de efetivação da devolução dos recursos ao FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Nona: A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na AUDESP e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima: As comunicações elencadas nas Subcláusulas Terceira, Quarta e Sexta serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na AUDESP, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria Municipal de Fazenda e para o Poder Legislativo Municipal.

Subcláusula Décima Primeira: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda: Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Parceria.

Subcláusula Décima Terceira: O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 14.133, de 1. De abril de 2021, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única: O CONVENENTE designará e registrará na AUDESP representante para o acompanhamento da execução desta Parceria, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio desta Parceria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, a cada bimestre.

Subcláusula Segunda: A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos, sendo feita a cada bimestre.

Subcláusula Terceira: A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na AUDESP, pelo seguinte:

I - Relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha a Parceria;

III - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados a Parceria, pelo período de 10 (dez) anos nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quarta: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

Subcláusula Quinta: Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quarta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na AUDESP nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na AUDESP por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sexta: Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos da presente Parceria, o recolhimento à conta única do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Sétima: O CONCEDENTE deverá registrar na AUDESP o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - Para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Terceira desta Cláusula;

II - Para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Oitava: A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência da Parceria.

Subcláusula Nona: Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima: A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria Municipal de Fazenda e para o Poder Legislativo Municipal relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na AUDESP.

Subcláusula Décima Primeira: O registro da inadimplência na AUDESP só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Segunda: O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na AUDESP, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Terceira: A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - Aprovação;

II - Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Quinta.

Subcláusula Décima Quarta: Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Quinta: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no AUDESP e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com

posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desta Parceria, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, mediante depósito identificado, a saber: Nome Empresarial: Fundo Municipal da Infância e da Juventude de Jales; CNPJ: 21.008.162/0001-46; Banco: Banco do Brasil S.A.; Agência: 411-1 Jales; Conta Corrente: 30.700-9:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data da Parceria;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Parceria, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira: A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda: Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Terceira: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das

informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito desta Parceria serão de propriedade do CONVENENTE, podendo ser doados observadas as disposições legais pertinentes.

Subcláusula Primeira: Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda: O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, conforme subcláusula terceira da cláusula oitava deste instrumento.

Subcláusula única: A rescisão da Parceria, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da presente Parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira: Será dada publicidade em sítio eletrônico próprio de todos os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda: O INTERVENIENTE notificará a celebração desta Parceria à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira: O CONVENENTE obriga-se a:

I - Instalar em frente a sede do local onde se desenvolvera o plano de trabalho, identificando os parceiros e a origem dos recursos financiadores da parceria; e

II - Disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato desta Parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto no Portal Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Todas as comunicações relativas a esta Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da AUDESP, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e ou e-mail, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio da AUDESP deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Procuradoria Geral do Município. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes desta Parceria, o Foro da Comarca de Jales-SP, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jales - SP, 27 de dezembro de 2.022.

Pelo **INTERVENIENTE:**
Sr. **LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA** _____
CPF/MF: 284.644.738-18
RG: 30.907.435-6 SSP/SP
Prefeito do Município

Pelo **CONCEDENTE:**
Sra. **ADRIELE CARDOSO RAMOS** _____
CPF/MF nº: 420.550.888-31
RG: 49.710.295-X SSP/SP
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Pelo **CONVENENTE:**
Sra. **NILVA GOMES RODRIGUES DE SOUZA** _____
CPF/MF: 058.279.088-35
RG: 16.392.271-8
Secretaria Municipal de Saúde

Pelo **GESTOR DA PARCERIA**:
Sra. **DANIELA MILHAN MARQUES** _____
CPF (MF) nº 356.903.738-00
RG nº 40.358.207-6

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

TESTEMUNHAS

01- **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**
RG 27242782-2 SSP SP
CPF (MF) 169.857.728-11

02- **ALINE ALVES DE OLIVEIRA**
RG nº 40.002.410-X
CPF (MF) nº 331.574.578-10

Registre-se, Publique-se.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 9º – Fica registrado que a minuta nesta resolução transcrita observa fielmente o deliberado na Sessão Plenária Extraordinária de, 31 de agosto de 2022, quanto ao teor de suas disposições, contudo houve a necessidade de correções na organização do documento, por falhas de digitação na organização de sua estrutura quando do redigimento da ata. Falhas essas que o colegiado entende como plausíveis tendo em vista que as atas do CMDCA são redigidas lidas e aprovadas em tempo real durante suas sessões.

Art. 10 – Registre-se ainda que, também foram acrescidos dados necessários a celebração da parceria, que não se tinha a época da sessão plenária citada no artigo anterior, tendo em vista o processo estar em andamento, conquanto sejam primordiais constarem da minuta, tais como: número de conta bancária do convenente, número do processo, gestor da parceria, lei e decreto de abertura de crédito, nota de empenho, dentre outros que se verificarem, e que são do conhecimento de todos os partícipes da parceria.

Art. 11 – Tendo em vista que a maior parte dos recursos, nesse primeiro ano de parceria, serão utilizados nos primeiros meses para a implantação do Projeto CIACA. Fica estabelecido que os recursos financeiros do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude,

que compete ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, repassar à conta do mesmo, será efetuada em PARCELA ÚNICA.

PARAGRAFO ÚNICO: Em se consumando a continuidade do Projeto CIACA, com recursos financeiros do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, por mais dois períodos (dois anos) como o previsto no Plano de Trabalho, os recursos serão repassados nos referidos períodos em 12 (doze) PARCELAS IGUAIS.

Art. 12 – A continuidade a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, será objeto de Termo Próprio (Aditamento da Parceria), a ser elaborado pelo Executivo Municipal e firmado entre os Partícipes, no qual deverá constar obrigatoriamente, os ajustes e alterações, que foram verificados no primeiro período de execução, os quais se fazem necessários no período subsequente, para o aprimoramento do Projeto e de seu Plano de Trabalho.

Art. 13 – Os casos omissos e ou não previstos nesta Resolução, serão solucionados pelos Partícipes em comum acordo, em reunião própria, com toda assessoria que se fizer necessária, da qual se redigira ata concisa e clara das soluções dadas, sendo assinada pelos mesmos e havendo necessidade publicizada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor após primeiro, a assinatura dos partícipes, nos campos próprios ao final da Subseção II, da Sessão II desta, e em segundo a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, para que se produzam os efeitos de lei, ficam revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Registre-se, Publique-se.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01083/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	**CNPJ:**	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-010
Telefone:	(017) 3622-3000	**Fax:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
CPF:	284.644.738-18		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br	**Data Início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	**CNPJ:**	65.711.129/0001-53
Endereço:	RUA SETE, Nº 2072		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-014
Telefone:	173632-9606	**Fax:**	(017) 3632-6906
E-mail:	contato@impsjales.com.br		
Representante	CLAUDIR BALESTREIRO		
CPF:	109.240.378-73		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	superintendencia@impsjales.com.br	**Data Início da**	01/10/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 5.498, de 21 de dezembro de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R$ 6.166.666,35 (seis milhões e cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2022 a 11/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 6.166.666,35 (seis milhões e cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 128.472,22 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 128.472,22 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), vencerá em 30/01/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 5.498, de 21 de dezembro de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01083/2022)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 28/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
10284239852	JORGE PAULO GUZZO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2022
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2022
02583672886	LUIZ ANTONIO ABRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2022
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2022

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2022 14:46:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=545088&crc=C16CCEB8, informando o código verificador: 545088 e código CRC: C16CCEB8.

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01083/2022)

DECLARAÇÃO

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01083/2022, firmado entre o/a Jales e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES em 28/12/2022, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
(X) Diário Oficial do MUNICIPIO - JALES - Edição nº 1.241, de 29/12/2022

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jales, ____/____/_____

Adm. Ademir Maschio
Secretário de Fazenda e Planejamento
CRA-SP Nº 126538

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
10284239852	JORGE PAULO GUZZO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2022
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2022
02583672886	LUIZ ANTONIO ABRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2022
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2022

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2022 14:46:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=545088&crc=C16CCEB8, informando o código verificador: 545088 e código CRC: C16CCEB8.

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01083/2022		Data	28/12/2022	
Valor consolidado	6.166.666,35		Valor da prestação inicial	128.472,22	
Número prestações	48		Vencimento 1ª prestação	30/01/2023	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			CPF	284.644.738-18
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	CLAUDIR BALESTREIRO			CPF	109.240.378-73
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 28/12/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Fernando Mirandola
Gerente Geral de Unidade
Ag. 0411 Jales/SP

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
10284239852	JORGE PAULO GUZZO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2022
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2022
02583672886	LUIZ ANTONIO ABRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2022
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2022

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2022 14:46:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=545088&crc=C16CCEB8, informando o código verificador: 545088 e código CRC: C16CCEB8.

Adm. Ademir Maschio
Secretário de Fazenda/Planejamento
CRA-SP Nº 126538

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04 **Número do acordo:** 01083/2022 **Data de consolidação do** 28/12/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP **Data de assinatura do Termo:** 28/12/2022
Título Parcelamento do Aporte Atuarial **Data de vencimento da 1ª** 30/01/2023
Lei autorizativa do Lei nº 5.498, de 21 de dezembro de 2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios
Competência **Inicial:** 06/2022 **Final:** 11/2022 **Quantidade de Parcelas:** 48
Diferença 5.927.213,66 **Diferença apurada** 6.166.666,35
Valor da parcela na data de 128.472,22

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

28/12/22 14:25 v1.2

Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2022	654.535,61	0,67	-0,34	-2.225,42	3,50	22.830,86	13.090,71	688.231,76
07/2022	1.054.535,61	-0,68	0,35	3.690,87	2,80	29.630,34	21.090,71	1.108.947,53
08/2022	1.054.535,61	-0,36	0,71	7.487,20	2,10	22.302,48	21.090,71	1.105.416,00
09/2022	1.054.535,61	-0,29	1,00	10.545,36	1,40	14.911,13	21.090,71	1.101.082,81
10/2022	1.054.535,61	0,59	0,41	4.323,60	0,70	7.412,01	21.090,71	1.087.361,93
11/2022	1.054.535,61	0,41	0,00	0,00	0,00	0,00	21.090,71	1.075.626,32
13/2022	0,00		0,00	0,00	0,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	5.927.213,66			23.821,61		97.086,82	118.544,26	6.166.666,35

28/12/22 14:25 v1.2

Página 2 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Jales / SP - 45.131.885/0001-04
Representante 284.644.738-18 - LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES - 65.711.129/0001-53
Representante 109.240.378-73 - CLAUDIR BALESTREIRO **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome JORGE PAULO GUZZO
Cargo Gestor
CPF: 102.842.398-52

Nome LUIZ ANTONIO ABRA
Cargo
CPF: 025.836.728-86

28/12/22 14:25 v1.2

Página 3 de 3

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ENTE

DADOS DO ENTE

Nome:	Jales		**UF:** SP	**CNPJ:**	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO			**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO			**CEP:**	15700010
Telefone:	(017) 36223000	**Página Eletrônica:**		**E-mail:**	gabinetejales@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			**CPF:**	284.644.738-18
Cargo:	Prefeito			**Complemento do Cargo:**	
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br				
Data de Início da Gestão:	01/01/2021	**Telefone:**	1736223000	**Ramal:**	

RPPS em Extinção: Não

FUNDAMENTO LEGAL

Tipo da Norma:		**Número da Norma:**	
Data da Norma:		**Dispositivo da Norma:**	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

UNIDADE GESTORA

DADOS DA UNIDADE GESTORA

CNPJ: 65.711.129/0001-53 **Razão Social:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES

Endereço: RUA SETE, Nº 2072 **Complemento:**

Bairro: CENTRO **CEP:** 15700014 **E-mail:** contato@impsjales.com.br **Página Eletrônica:**

Telefone: 1736329606 **Ramal:** **Natureza Jurídica:** Autarquia **Descrição:**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

CPF: 109.240.378-73 **Nome:** CLAUDIR BALESTREIRO

Cargo: Superintendente **Complemento do Cargo:** **Data Início Gestão:** 01/10/2014 **E-mail:** superintendencia@impsjales.com.br

Telefone: 17996532999 **Ramal:** **Tipo de Vínculo:** Servidor Exclusivamente Comissionado **Descrição:**

CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

Categoria de Investidor: **Cumpre Requisitos para Atual Categoria de Investidor desde:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **Nível da Certificação:**

CNPJ:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

GOVERNANÇA

GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS

Identificação dos

CPF: 102.842.398-52 **Nome:** JORGE PAULO GUZZO

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Órgão/Entidade:**

Cargo: Gestor **Complemento do Cargo:** **Atribuição:** Outros

Início da Atuação

Ato: Lei Complementar **Data do Ato:** 25/03/2015

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: CGRPPS **Descrição:** **Validade da Certificação:** 15/02/2023

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

Observação:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei Complementar	**Número da Norma:**	17
Data da Norma:	31/05/1993	**Dispositivo da Norma:**	Seção 3, art. 16

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF:	262.205.298-71	**Nome:**	ELAINE CRISTINA MAGRI DA SILVA
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 06/05/2021

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação:	CGRPPS	**Descrição:**		**Validade da Certificação:**	06/01/2025
Entidade Certificadora:		**Descrição:**		**CNPJ:**	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei Complementar	**Número da Norma:**	17
Data da Norma:	31/05/1993	**Dispositivo da Norma:**	Seção 3, art. 16

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF:	109.411.318-23	**Nome:**	MARISLEY BERCELI NASCIMENTO
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	**Data do Ato:**	06/05/2021

Fim da Atuação

Ato:		**Data do Ato:**	

Certificação

Tipo de Certificação:	CGRPPS	**Descrição:**		**Validade da Certificação:**	10/01/2025
Entidade Certificadora:		**Descrição:**		**CNPJ:**	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Lei Complementar
Número da Norma: 17
Data da Norma: 31/05/1993
Dispositivo da Norma: Seção 3, art. 16

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: 025.836.728-86
Nome: LUIZ ANTONIO ABRA
Tipo de Vínculo: Outros
Vínculo/Representatividad
Órgão/Entidade:
Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria
Data do Ato: 06/05/2021

Fim da Atuação

Ato: Portaria
Data do Ato: 06/05/2024

Certificação

Tipo de Certificação: CGRPPS
Descrição:
Validade da Certificação: 22/06/2026
Entidade Certificadora:
Descrição:
CNPJ:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Lei Complementar
Número da Norma: 17
Data da Norma: 31/05/1993
Dispositivo da Norma: Seção 3, art. 16

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: 965.519.176-15
Nome: Iracy Severino de Godoy
Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo
Vínculo/Representatividad
Órgão/Entidade:
Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria
Data do Ato: 06/05/2021

Fim da Atuação

Ato:
Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: CGRPPS
Descrição:
Validade da Certificação: 11/07/2025
Entidade Certificadora:
Descrição:
CNPJ:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei Complementar	**Número da Norma:**	17
Data da Norma:	31/05/1993	**Dispositivo da Norma:**	Seção 3, art. 16

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF:	824.868.676-00	**Nome:**	CLAUDIO RODRIGUES MOTTA
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	**Data do Ato:**	06/05/2021

Fim da Atuação

Ato:		**Data do Ato:**	

Certificação

Tipo de Certificação:	CGRPPS	**Descrição:**		**Validade da Certificação:**	07/07/2025
Entidade Certificadora:		**Descrição:**		**CNPJ:**	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei Complementar	**Número da Norma:**	17
Data da Norma:	31/05/1993	**Dispositivo da Norma:**	Seção 3, art. 16

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF:	002.602.998-71	**Nome:**	ZENAIDE NOSSA CLARO FERNANDES
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 06/05/2021

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação:	CGRPPS	**Descrição:**		**Validade da Certificação:**	12/08/2025
Entidade Certificadora:		**Descrição:**		**CNPJ:**	

Observação:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma:	Lei Complementar	**Número da Norma:**	17
Data da Norma:	31/05/1993	**Dispositivo da Norma:**	Seção 3, art. 16

Composição do Conselho Fiscal do

CPF:	070.609.548-05	**Nome:**	ROSANA MORAES PIVOTO
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 06/04/2017

Fim da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 05/05/2024

Certificação

Tipo de Certificação:	**Descrição:**	**Validade da Certificação:**
Entidade Certificadora:	**Descrição:**	**CNPJ:**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma:	Lei Complementar	**Número da Norma:**	17
Data da Norma:	31/05/1993	**Dispositivo da Norma:**	Seção 3, art. 16

Composição do Conselho Fiscal do

CPF:	054.128.188-70	**Nome:**	VILMA P. DE AZEVEDO AGOSTINHO
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	**Data do Ato:**	06/05/2021

Fim da Atuação

Ato:		**Data do Ato:**	

Certificação

Tipo de Certificação:	CGRPPS	**Descrição:**		**Validade da Certificação:**	06/01/2025
Entidade Certificadora:		**Descrição:**		**CNPJ:**	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma:	Lei Complementar	**Número da Norma:**	17
Data da Norma:	31/05/1993	**Dispositivo da Norma:**	Seção 3, art. 16

Composição do Conselho Fiscal do

CPF:	083.658.078-82	**Nome:**	SUEVA OLIVEIRA M. GONÇALVES
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	**Data do Ato:**	06/05/2021

Fim da Atuação

Ato:		**Data do Ato:**	

Certificação

Tipo de Certificação:	CGRPPS	**Descrição:**		**Validade da Certificação:**	11/07/2025
Entidade Certificadora:		**Descrição:**		**CNPJ:**	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma:	Lei Complementar	**Número da Norma:**	17
Data da Norma:	31/05/1993	**Dispositivo da Norma:**	Seção 3, art. 16

Composição do Conselho Fiscal do

CPF:	181.542.078-26	**Nome:**	FABIO ROGERIO GALAN
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	**Data do Ato:**	06/05/2021

Fim da Atuação

Ato:	**Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação:	CGRPPS	**Descrição:**		**Validade da Certificação:**	25/07/2025
Entidade Certificadora:		**Descrição:**		**CNPJ:**	

Observação:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma:	Decreto	**Número da Norma:**	6446
Data da Norma:	20/01/2015	**Dispositivo da Norma:**	artigo 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF:	109.240.378-73	**Nome:**	CLAUDIR BALESTREIRO
Tipo de Vínculo:	Servidor Exclusivamente Comissionado	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato:	Decreto	**Data do Ato:**	14/02/2018

Fim da Atuação

Ato:		**Data do Ato:**	

Certificação

Tipo de Certificação:	CGRPPS	**Descrição:**		**Validade da Certificação:**	15/02/2023
Entidade Certificadora:		**Descrição:**		**CNPJ:**	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma:	Decreto	**Número da Norma:**	6446
Data da Norma:	20/01/2015	**Dispositivo da Norma:**	artigo 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF:	102.842.398-52	**Nome:**	JORGE PAULO GUZZO
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato:	Decreto	**Data do Ato:**	14/02/2018

Fim da Atuação

Ato:		**Data do Ato:**	

Certificação

Tipo de Certificação:	CGRPPS	**Descrição:**		**Validade da Certificação:**	15/02/2023
Entidade Certificadora:		**Descrição:**		**CNPJ:**	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma:	Decreto	**Número da Norma:**	6446
Data da Norma:	20/01/2015	**Dispositivo da Norma:**	artigo 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF:	169.857.728-11	**Nome:**	ADMILDO JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato:	Decreto	**Data do Ato:**	14/02/2018

Fim da Atuação

Ato:		**Data do Ato:**	

Certificação

Tipo de Certificação:	CGRPPS	**Descrição:**		**Validade da Certificação:**	15/02/2023
Entidade Certificadora:		**Descrição:**		**CNPJ:**	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma:	Decreto	**Número da Norma:**	6446
Data da Norma:	20/01/2015	**Dispositivo da Norma:**	artigo 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF:	025.836.728-86	**Nome:**	LUIZ ANTONIO ABRA
Tipo de Vínculo:	Outros	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 14/02/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação:	CGRPPS	**Descrição:**		**Validade da Certificação:**	27/02/2022
Entidade Certificadora:		**Descrição:**		**CNPJ:**	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma:	Decreto	**Número da Norma:**	6446
Data da Norma:	20/01/2015	**Dispositivo da Norma:**	artigo 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF:	109.411.318-23	**Nome:**	MARISLEY BERCELI NASCIMENTO
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Decreto **Data do Ato:** 18/05/2021

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação:	CGRPPS	**Descrição:**		**Validade da Certificação:**	10/01/2025
Entidade Certificadora:		**Descrição:**		**CNPJ:**	

Observação:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

FORMA DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO

Forma de Gestão dos Recursos do RPPS: Própria

Contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria: Sim

Informações do contrato

Nenhum registro informado.

Observação:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

REGISTRO DE ATAS

Órgão:	Conselho Deliberativo	Data da Reunião:	07/12/2022	Local da Reunião:	Sala do RPPS
Principais Deliberações e Assuntos Tratados:	Aprovação da Política de Investimentos 2023				

Órgão:	Conselho Deliberativo	Data da Reunião:	07/12/2022	Local da Reunião:	Sala do RPPS
Principais Deliberações e Assuntos Tratados:	Aprovação da Política de Investimentos 2023				

Observações:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

IDENTIFICAÇÃO DO DPIN			
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS			
Data da Elaboração:		Responsável pela Elaboração:	
APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS			
Denominação do Colegiado Deliberativo do RPPS:			
Data da Aprovação:	07/12/2022 - Sala do RPPS	Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS:	
DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS			
Forma de Divulgação:	Impresso	Descrição:	mural da prefeitura
Data de publicação/Data inicial de disponibilização:	07/12/2022		
RETIFICAÇÃO			
Retificação:	Não		
REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS			
Data da Aprovação:		Forma de Divulgação:	
Descrição:			
Data de publicação/Data inicial de disponibilização:			

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

META DE RENTABILIDADE

Indice de IPCA

Justificativa de escolha do Indexador:

NÚMERO DO PARECER/PROCESSO: Sem número

Justificativa do cenário prospectivo da taxa de juros:

Aderência das metas de rentabilidade ao perfil da carteira do RPPS e das obrigações do plano:

META DE RENTABILIDADE

Ano	Rentabilidade Anual Real Esperada
2023	4,94

DISTRIBUIÇÃO DA ATUAL CARTEIRA DO RPPS POR HORIZONTE TEMPORAL

Prazo (até x anos)	% Distribuição por prazo	% Distribuição Acumulada
1	100,00	100,00

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

RESUMO ANALÍTICO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE null			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, a	100,00	5.605.819,87	12,12	9,00	14,00	87,87				
Renda Fixa	Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b	100,00	15.380.700,91	33,26	22,01	32,00	87,87				
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	60,00	13.778.456,88	29,80	23,53	25,00	60,00				
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Fundos de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30,00	8.464.643,58	18,30	9,00	17,00	30,00				
Investimentos Estruturados	Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - Art. 10, I	10,00	0,00	0,00	2,07	5,00	10,00				
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento em Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00	3.012.641,07	6,51	3,75	5,00	10,00				
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12	5,00	0,00	0,01	0,00	1,00	5,00				

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DESCRITIVAS

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Fundos de Investimento em Ações - Art. 8º, I	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Investimentos Estruturados	Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - Art. 10, I	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento em Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
10284239852	JORGE PAULO GUZZO	Gestor de Recursos	Assinado digitalmente em 28/12/2022 11:32:09
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 27/12/2022 15:39:02

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2022 11:32:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=535134&crc=C27728B3, informando o código verificador: 535134 e código CRC: C27728B3.